IMPÔSTO SÔBRE LUCRO IMOBILIÁRIO — HERANÇA

*— O impôsto sôbre lucro imobiliário não incide nos casos de venda de bens havidos por herança. **

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

União Federal *versus* Idalina Mendes e outros
Recurso extraordinário n.º 36.918 — Relator: Sr. Ministro
RIBEIRO DA COSTA

ACÓRDÃO

Relatados êstes autos de recurso extraordinário n.º 36.918 do Distrito Federal, recorrente União Federal, recorridos Idalina Mendes e outros.

Acorda o Supremo Tribunal Federal, em 2.ª Turma, não conhecer do recurso,

* NOTA DA RED.: No mesmo sentido decidiu a 1.ª Turma do Supremo Tribunal Federal no recurso extraordinário n.º 36.917, Sessão de 9-6-58, *in Diário da Justiça* de 30-3-59, pág. 1.381; idem, 2.ª Turma, recurso extraordinário n.º 36.997, Sessão de 28-1-58, *in Diário da Justiça* de 30-3-59, pág. 1.385.

unânimemente, nos têrmos das notas taquigráficas anexas.

Custas *ex lege*.

Rio, 28 de janeiro de 1958. — *A. C. L. de Andrada*, Presidente. — *A. M. Ribeiro da Costa*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Ribeiro da Costa — A União Federal interpõe recurso extraordinário contra o acórdão do egrégio Tribunal Federal de Recursos, exarado a fls. 61, que, concedendo mandado de segurança impetrado por Idalina Mendes e outros, os isentou do pagamento do impôsto sôbre lucros imobiliários, por se tratar, na espécie, de imóvel adquirido por herança.

Funda-se o recurso na alínea *a* por infringência à letra do Decreto-lei n.º 9.330, de 1946.

Os recorridos não arrazoaram.

A Procuradoria-Geral da República opina pelo conhecimento e provimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Ribeiro da Costa (Relator) — Não conheço do recurso na conformidade da decisão proferida por êste egrégio Tribunal no recurso de mandado de segurança n.º 3.966, do D. F., onde proferi voto, após pedido de vista, reiterado no julgamento do recurso extraordinário n.º 36.400.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: À unanimidade, não se conheceu do recurso.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Ribeiro da Costa (Relator), Afrânio da Costa (substituto do Exmo. Sr. Ministro Rocha Lagoa, que se encontra em exercício no Tribunal Superior Eleitoral), Vilas-Boas, Hahnemann Guimarães e Lafayette de Andrada, Presidente da Turma.